



seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.
- 6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.
- 6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
- 6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.
- 6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:
- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.
- 6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- 6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.
- 7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014.
- 8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Alto Taquari, 29 de janeiro de 2016.

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

* O Edital n.º 001/2016/DF completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 16897 Nr: 50-83.2008.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eloar Paes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léa Emile Maciel Jorge de Souza

Vistos etc.

Considerando o teor da decisão conferida em caráter de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE 631240/MG), intime-se o autor para dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Comarca de Apiacás

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 07/2016/DF.

O EXMO. SR. DR. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, MM JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ...

CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, diante da sociedade em geral;
- 2) A Portaria nº 11/2009 de 06/02/2009, que disciplina de forma abrangente a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão e logradouros públicos, mormente no período noturno, tendo em vista a necessidade de garantir a proteção das próprias crianças e adolescentes.
- 3) A necessidade de disciplinar e regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que eventualmente ocorrerão na Comarca de Apiacás, no período de 04 a 09 de fevereiro de 2016.
- 4) A determinação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça em 26/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar que a participação de crianças e adolescentes em eventos carnavalescos de 2016, assim como o ingresso e a permanência dos infantes em tais locais, desacompanhados ou não, dependerá da observância das determinações contidas nesta Portaria e das normas legais correlatas ao tema.

Art. 2º - CRIANÇAS e ADOLESCENTES, assim compreendidas as pessoas com idade até 12 anos e entre 12 e 18 anos, respectivamente, somente poderão entrar e permanecer em eventos carnavalescos do tipo "MATINÊS" e "DESFILES DE BLOCOS INFANTIS", e desde que estejam acompanhados pelos pais, responsável legal ou ascendente até 3º grau maior de 18 anos (pais, avós, bisavós e tios), ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal mediante firma reconhecida.

§1º - Dos eventos festivos de que trata o caput deste artigo, somente poderão participar ativamente crianças e adolescentes, se estiverem acompanhadas dos pais ou responsável legal.

§2º - Os festejos de carnaval direcionados às crianças e adolescentes não poderão se estender para além das 20h00min.

§3º - Os organizadores dos eventos festivos em tela cuidarão para que não seja permitida a utilização de objetos, adereços e fantasias que possam oferecer riscos à integridade física, psíquica ou moral dos participantes.

§4º - Os organizadores do evento deverão adotar meios de conscientização no sentido de proibir os pais ou responsáveis que acompanham as crianças e os adolescentes quanto à ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de substância que cause dependência física ou



psíquica, evitando-se a colocação destes em risco, e educando contra a ingestão e uso dessas, em respeito a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º - Ficam terminantemente vedados os desfiles de blocos infantis em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol, no período das 12h00min às 17h00min. Fica também vedado qualquer desfile de bloco infantil após as 20h00min.

Art. 4º - Deverá ser observado, de maneira geral, o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a proibição da venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a venda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e/ou cigarros a menores de 18 anos, configura CRIME, nos termos da lei (art. 243, ECA).

§ 2º - O não cumprimento da presente norma pelos senhores proprietários e organizadores de festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei, conforme o caso.

§ 3º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e em estabelecimentos que comercializam e/ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos, cigarros e similares, a afixação de AVISO em local visível e de fácil acesso, informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes.

§ 4º - É completamente vedada a entrada, permanência e/ou participação de crianças e adolescentes em eventos da espécie "OPEN BAR", ainda que acompanhados pelos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 5º - Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas nesta portaria, durante as festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações legais previstas na Lei 8.069/90.

Art. 6º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em local visível, uma cópia do documento hábil de licença e/ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 8º - Aos policiais (civis e militares), membros do Conselho Tutelar, Agentes Voluntários da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, deverão fiscalizar o cumprimento da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestar o devido auxílio quando solicitadas, independente de ação direta deste juízo ou do Ministério Público, atuando o estabelecimento comercial e possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Contravenções Penais.

Art. 9º - Os pais, responsáveis legais ou parentes ascendentes até 3º grau, assim como as crianças e os adolescentes devem, obrigatoriamente, portar os documentos de identificação pessoal original ou cópia autenticada.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, mantendo-se incólume as disposições da Portaria 11/2009-DF, naquilo que não conflitar com a presente norma.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMT (cij@tjmt.jus.br), à Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres desta cidade, para conhecimento e providências eventualmente necessárias, bem como à Rádio Comunitária para divulgação, se houver.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, em 29 de Janeiro de 2016.

Glauber Lingardi Strachicini

Juiz Substituto - Diretor do Foro

Intimação das Partes

JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini

Cod. Proc.: 48851 Nr: 55-51.2016.811.0084

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Rei, Outros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Marcelo Davoli Lopes, Ricardo da Silva Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho

Vistos.

Cumpra-se, conforme deprecado.

Designo a audiência para o dia 24 de fevereiro de 2016, às 17h40m.

Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da audiência a ser realizada.

Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini

Cod. Proc.: 45351 Nr: 61-63.2013.811.0084

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Apiacás

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romatre Construtora Ltda, Edilson Alves Dourado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Leon Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulso os presentes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do conteúdo da certidão acostada às fls. 54/55.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Edital

Edital de Praça Ou Leilão ME104 cód. 19340

Valor do Débito:554.966,07 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS)

Data da Primeira Praça/Leilão:04/03/2016

Horário da Primeira Praça/Leilão:14:00:00

Data da Segunda Praça/Leilão:18/03/2016

Horário da Segunda Praça/Leilão:14:00:00

Descrição dos Bens:) 01 (uma) casa residencial, localizada na Rua Amador Bueno, Quadra 107-B, Lote 02, Jardim Primavera - Araputanga - MT. 02) 01 (um) terreno situado na Rua 04, esquina com a Rua 16, Lote 01, quadra 55 do loteamento Núcleo Urbano - Araputanga - MT.

Local onde se encontram os bens:Comarca de Araputanga/MT

Valor Total da Avaliação:O bem constante no item 01 da descrição do bem avaliada em R\$ 204.060,00 (duzentos e quatro mil e sessenta reais). Atualizada em 01/06/2015. O bem constante no item 02 da descrição do bem avaliado em R\$ 119.149,30 (cento e dezenove mil cento e quarenta e nove reais e trinta centavos). Ônus, Recurso ou Causa Pendente, se houver: Nome e cargo do digitador: N° Ord. Serv. aut. escrevão assinar: EDITAL DE INTIMAÇÃO cód. 60666

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARISE APARECIDA DA SILVA, Cpf: 002.712.641-28, Rg: 1393116-4, Filiação: Maria do Carmo da Silva, data de nascimento: 01/09/1981, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, solteiro(a), operadora de caixa, Telefone 65-9683.8921 e

LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA PEZA, Filiação: Maria Borges de Oliveira e Ricardo Daniel Leite Peza, natural de Acorizal-MT, solteiro(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: 7. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, pelo que, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos, o acordo celebrado entre MARISE APARECIDA DA SILVA e LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA PEZA, extinguindo-se o presente feito, com julgamento do

Vara Única

Expediente